



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI Nº.564 DE 07 DE MARÇO DE 2.018

“Estabelece sanção disciplinar a ser aplicada em eventos esportivos, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Pedra Bela, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 06 de março de 2018, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.-Deverá constar obrigatoriamente dos regulamentos das competições esportivas organizadas e realizadas pelo Departamento de Esportes e Lazer do Município, a sanção de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, a ser aplicada ao atleta que der causa a agressões físicas de quem quer que seja.

§ 1º.-A agressão deverá ser mencionada na súmula da atividade esportiva respectiva;

§ 2º.-Para que o autor da agressão se sujeite à penalidade prevista neste artigo, o ato deverá ocorrer imediatamente antes ou após o evento esportivo, ou mesmo, durante este;

Art. 2º.- Para julgamento dos casos de agressões de que trata esta Lei, será constituída Comissão independente, se outro órgão não houver para tanto.

Parágrafo único– Ao acusado de prática de agressão será dado o direito de ampla defesa.

Art. 3º.-A presente Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto do Sr. Prefeito Municipal, sempre que presente o interesse público.

Art. 4º.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 07 de Março de 2.018


Álvaro Jesiel de Lima

-Prefeito Municipal-

NOTA:Publicada por afixação no quadro de atos oficiais na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, na data de 07/03/2.018.